



CNPJ Nº 06.612.755/0001-00
Rua Jose Domingos da Rocha, 100, Centro - CEP: 64.610-000 – Sussuapara– PI.
E-mail: pmsussuapara@gmail.com - Fone (0xx89) 3425–0029

CONTRATO PP N.º 024/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2013
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ E A EMPRESA JOTA CONSTRUÇÕES LTDA-ME (JOTA CONSTRUÇÕES) TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE ASFALTO FRIO, CAIXAS D'ÁGUA E CANOS DIVERSOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA**, com sede na Rua José Domingos da Rocha, 100, Centro, Sussuapara, CNPJ no. 06.612.755/0001-00, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **EDVARDO ANTONIO DA ROCHA**, brasileiro, casado, Advogado, residente na Localidade Alto da Seriema, Sussuapara-PI, portador do RG n.º 699.632 SSP-PI e CPF n.º 239.592.583-72 e de outro lado, a empresa **JOTA CONSTRUÇÕES LTDA-ME (JOTA CONSTRUÇÕES)**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.967.292/0001-97, Inscrição Estadual nº 19.450.116-7, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 870, Canto da Várzea, Picos-PI, neste ato representado pelo Sócio, Sr. José Reinaldo de Sousa Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.166-70 -SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 693.505.823-68, residente e domiciliado Travessa Benedito Portela, 850, Canto da Várzea, Picos-PI, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para **aquisição de asfalto frio, caixas d'água e canos diversos para Prefeitura Municipal de Sussuapara-PI**, visando atender a demanda do **Município**, resultante do Processo Licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013 – PMS**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os produtos/materiais especificados nos item I do Anexo I do Edital, conforme Planilha de Lances e/ou Ata da Sessão Pública, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

1.3 – Visando atendimento da legislação vigente a Contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA



CNPJ Nº 06.612.755/0001-00
Rua Jose Domingos da Rocha, 100, Centro - CEP: 64.610-000 – Sussuapara– PI.
E-mail: pmsussuapara@gmail.com - Fone (0xx89) 3425–0029

2.1 - A entrega dos produtos/materiais ora contratados deverão ocorrer de uma só vez ou em parcelas, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo e irrevogável de **R\$ 114.395,00 (cento e quatorze mil e trezentos e noventa e cinco reais)**, decorrente dos produtos/materiais e dos preços unitários e totais definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega efetivada da parcela dos produtos/materiais contratados. A fonte de recursos é do FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O produto/material fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência até 31/12/2013, contados da data de sua assinatura, ou quando se expirar o objeto.

6.2 - Quando a **CONTRATADA** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



CNPJ Nº 06.612.755/0001-00
Rua Jose Domingos da Rocha, 100, Centro - CEP: 64.610-000 – Sussuapara– PI.
E-mail: pmsussuapara@gmail.com - Fone (0xx89) 3425–0029

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Sussuapara-PI, 27 de agosto de 2013.

EDVARDO ANTONIO DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JOTA CONSTRUÇÕES LTDA-ME (JOTA CONSTRUÇÕES)
CONTRATADA

RG
CPF

RG
CPF